

um tempo, no Estado Novo em que era proibido lhe falar no nome. Onde, pois, um fato qualquer indicativo de ligação do Partido Comunista com organização estrangeira? A visita de Arruda Câmara a Cuba, assistindo a um Congresso do Partido Cubano, nada tem de estranho e especial. O senador chileno Pablo Neruda, grande poeta da América, veio ao Brasil assistir ao comício de Prestes no Pacaembu e aqui o povo o recebeu com afeto e ouviu o seu canto; o governo lhe prestou honras e a Academia o recebeu como o Whitman dos Andes. Assim o deputado Ordoque, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados de Cuba, quando veio ao Brasil, por ocasião do comício de São Januário. Partido Comunista existe e floresce nos Estados Unidos, na Inglaterra, democracias do tipo anglo-saxão, tão amadas pelos nossos políticos liberais. Jamais se pensou em negar vida legal àqueles Partidos sob a alegação de serem estrangeiros. Assim em toda a América livre, em todo o mundo livre, e no mundo livre há um grande lugar para o Brasil. A alegação de ser estrangeiro o Partido Comunista porque a "Tribuna Popular" anuncia artigos soviéticos é de um ridículo comovedor, pois estrangeiros seriam todos os partidos cujos jornais anunciavam perfumes franceses ou automóveis americanos. Isto mede bem o valor do pedido de cancelamento. As entrevistas de generais menos esclarecidos sobre a posição verdadeira do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, nada adiantam no caso, são meros conceitos, e o Tribunal não informa seu decidir pelos conceitos de alguns generais, mas pelo sentido verdadeiro da norma jurídica. Se os jornais da reação quisessem violentos e categóricos pronunciamentos, poderiam obtê-los entrevistando os réus de Nuremberg ou o sr. Filinto Müller.

Quanto à recomendação da leitura de livros russos, são livros científicos e isto não ofende a democracia. O que ofende a democracia é não ler. É a ignorância de tudo que se passa na sexta parte do mundo, por que um melhor conhecimento seria fator de compreensão e paz entre os homens. Mas os requerentes não são homens de leituras, são de outro tipo, e justamente por isto se irritam com os que lêem. Recomendariam os comunistas aqueles senhores, não livros marxistas, mas histórias para crianças, talvez isto, ao alcance de suas inteligências primárias, lhes modificasse um pouco o caráter. Tudo é possível. E há tanto milagre!!! Sobre o Livro Azul, foi bem claro o pensamento do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL; denunciou a manobra imperialista, da qual poderia resultar uma guerra entre o Brasil e a Argentina.

Considerou parcial o julgamento sobre o caso argentino e os fatos estão demonstrando o acerto dos comunistas, bantando citar a recente declaração de Florello La Guardia ao assumir a presidência da U. N. R. R. A. Mas que há no exame de um documento diplomático que define como estrangeiro um partido político? Sobre a carta de 37 se manifestou, para condená-la, a consciência popular do país, como os seus mais representativos valores. Com os comunistas votou e impôs a U. D. N. e ainda votaram dois eminentes parlamentares membros do P. S. D. Que há nisto que define o Partido como estrangeiro? Não devo me alongar sobre esta matéria. O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL é, o mais brasileiro dos Partidos, porque ligado ao seu povo, à classe operária, lutando pela democracia e pela União Nacional entendendo a não aos adversários dignos para juntos trabalharem pela grandeza da Pátria e felicidade de seu povo. Estrangeiro porque chama de irmãos os outros Partidos Comunistas da América? Irmãos são todos os povos livres da Terra Nações irmãs são todas aquelas em que vivem e crescem aqueles partidos, povos irmãos, povos da América, povos do mundo. A fraternidade está nas raízes do pensamento comunista. Não nos chamem de estrangeiros porque amamos o próximo; isto seria subverter toda a moral cristã e os alicerces da verdadeira sabedoria. Não, O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL há de viver e crescer com o povo brasileiro, por uma Pátria feliz e livre.

Sobre esta questão de influência estrangeira e soberbia a lição do professor SA FILHO e meu voto tendido:

"Também não pretende a lei visar à simple situação de idéias florescentes do estrangeiro, sobre os objetivos de um partido nacional. Essa influência e a razão daquela identidade ou semelhança. O que visa o dispositivo legal é impedir o funcionamento de um partido nacional que obedeça ou se subordine a orientação vinda do estrangeiro. Essa dependência é que é condenada. De fato, seria estúpido impedir a coincidência, como a influência recíproca das idéias. Idéias, sentimentos morais, religiosos, artísticos, políticos, que surgem aqui e acolá e soeovervem na luta entre si, não encontram barreiras para sua irradiação e, com maior ou menor demora, se instalam e expandem em países diferentes e passam a opulentar o patrimônio comum da civilização. Para os que acreditam no progresso indefinido do homem, como RICHER, o mundo se precipita rapidamente, para um futuro melhor. O TARDE explica a expansão das idéias pelas leis da limitação. MARX encontrará na identidade da infraestrutura econômica um motivo das analogias espirituais entre os povos. Para LEON, se a inteligência progride rapidamente, os sentimentos se modificam com lentidão e são eles, mais do que a inteligência que influem sobre as opiniões e as crenças disseminadas pelo mundo".

Na verdade o pensamento humano não conhece fronteiras. A democracia não é criação do Brasil, como o cristianismo, em cujo nome foram tantos fariseus. É uma doutrina estrangeira e foi combatida, de início, como revolucionária e subversiva, tal como ocorre ao ideal comunista no mundo da reação.

Que prova se ofereceu de receber o Partido a orientação estrangeira tal como deve entender de texto legal?

Um telegrama de Lombardo Toledano contra Franco. Toledano não é comunista. O telegrama não foi dirigido ao Partido Comunista. Combater Franco é um dever de todos os democratas. O exemplo vem da O. N. U..

O desembargador Rocha Lagoa não teve acanhamento de referir a anedota do marinheiro diplomata, que fez rir toda a cidade do Rio de Janeiro e o Brasil inteiro durante alguns dias do ano passado. Mas também aquele singular "fantasma navegador" não se ligou ao Partido Comunista mas a uma sociedade eslava, cujas ligações com o Partido não foram sequer indicadas.

O desembargador Lobo fez uma revelação sensacional, a de que o P. C. B. recebera palavras de

ordem do governo soviético. Vamos, então, ao furo sensacional do desembargador Lobo.

Para provar as ligasões do Partido com a União Soviética refere-se à tese 74 do IV Congresso, dizendo que ali se fala em palavra de ordem "do governo soviético".

Nesse simples detalhe se trata a superficialidade do exame da questão, pois se torna gradatamente claro que o juiz não leu sequer a tese citada, quanto mais o conjunto das teses. Leu uma publicação errada, logo depois retificada, em que aparecia "palavra de ordem do governo soviético" em lugar de "de governo soviético". Junta-se a publicação certa, junta-se a errata da publicação anterior. A redação errada saiu em "A Classe Operária" de 13-3-47. A errata no mesmo jornal de 15 de março.

Ainda que a errata não saísse, lendo-se a tese, com honestidade, não se poderia concluir que o Partido em algum tempo, recebeu palavras de ordem do governo soviético. O que se levaria para a discussão do IV Congresso seria o fato do abandono, já em 1935, de palavra de ordem de governo soviético. Isto porque em certo tempo, organismos do Partido, por uma falsa compreensão da marcha histórica do nosso país chegaram a lançar tal palavra de ordem. A tese se revela a compreensão do Partido, já há doze anos atrás, de que não se cogita na implantação de Soviets no Brasil, mas de uma luta na ordem parlamentar, dentro da etapa da revolução democrático-burguesa. A tese só prova a favor do Partido. Revela sua maturidade política, a crítica e auto-crítica de que é capaz, visando fixar para o futuro a linha política mais justa e mais essencialmente brasileira, dentro do quadro de nossa evolução histórica e fiel à nossa realidade econômica.

O argumento do juiz prova sua conclusão. Leta o Colegiado Supremo Tribunal a tese 74 e medite sobre ela. Um partido que submete à discussão tal tese, não recebe orientação do estrangeiro, mas vive da experiência quotidiana, adquirida de seus acertos e de seus erros.

Outra acusação que não é admissível em um tribunal, é aquela de que os comunistas brasileiros têm a mesma bandeira de U. R. S. S. A bandeira dos comunistas e a bandeira brasileira. Apenas o símbolo "a foice e o martelo", que figura no pavilhão soviético, é usado pelos comunistas. Tal símbolo significa a união do trabalho da cidade e do campo e não é criação dos bolchevistas. Já o usavam os camponeses alemães, antes da revolução socialista. O símbolo é universal. Como a roca dentada usada pelos rotarianos, de todo o mundo, a espada e a balança que é símbolo da justiça, a covra como símbolo da medicina. O próprio emblema da União Soviética não é o usado pelos comunistas brasileiros, pois ali, como dispõe o artigo 143 da Constituição, o emblema consiste de foice e martelo, destacando-se no globo terrestre e cercada por espigas de cereais. Ninguém diria que nossa bandeira brasileira, apenas porque tem estrelas, seja a bandeira dos Estados Unidos. Isto é uma exploração mesquinha. Mesmo que os comunistas brasileiros se pretendessem vestir em roupagens de real tonalidade ou gosto soviético, nem por isto tal fato significaria receberem orientação contrária e partidária ao estrangeiro. Tal orientação presume ação de dar e receber orientação. Onde e qual o poder orientador? Nem foi sequer indicado. Qual o veículo de tal orientação? E outra fantasia tão pobre como aquela do ouro de Moscou. É a velha fantasia do ouro de Moscou. Teve sua época. Foi tema literário, esplêndido tema literário para o sociólogo desembargador. Nogueira transformar um capítulo de seu "Sonho de Ouro e Esmeralda". Não pode no entanto servir de fundamento a um julgamento, que se deveria ater ao alegado e provado, quando tanta coisa foi alegada e nada ou quase nada foi provado.

O pensamento humano não obedece às contingências da geografia. A interpenetração de idéias e doutrinas é da essência do próprio pensamento humano. Por fora da lei o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL porque existe uma grande nação soviética que desagrada, por seu sistema de vida, o desembargador Rocha Lagoa, cujos costumes não satisfazem ao desembargador Candido Lobo ou que contraria os sonhos do Glauco com ouro e esmeralda do desembargador Nogueira é aviltar por demais essa nossa gente brasileira.

Não somos um país de bugres que aceite sem compreender a decisão recorrida. Compreendemo-la em toda sua pronúncia e a denunciemos perante a Suprema Corte de nossa Pátria e perante o juízo da história. Não podemos assistir com indiferença ao judiciário implantar a ditadura no Brasil.

GUERRA IMPERIALISTA

Entre os motivos invocados como sinal de ser o Partido Comunista do Brasil um partido estrangeiro, figura a declaração de Prestes de que na hipótese de uma guerra imperialista contra a U. R. S. S., os comunistas ficariam contra o Governo que se lançasse em tal aventura. O escândalo foi tão grande para certa imprensa, que parece estarem, realmente, nos preparando para uma aventura imperialista contra a União Soviética. Prestes declarou, finalmente que seriam os comunistas contrários a qualquer guerra que fosse a guerra imperialista contra qualquer nação, e citou como exemplo a Argentina.

Ora é da tradição do nosso direito público, expresso na Carta de 91 como na de 1946, que o Brasil não fará guerra de conquista. O Governo que se lançasse em tal aventura estaria fora da lei, não poderia esperar o apoio do povo, que se deveria manter fiel à Constituição.

Além do mais, uma declaração pessoal de Prestes, em uma ocasião, não poderia implicar em penas para seu partido. Por outro lado, a declaração em si, mesmo se compreendida no sentido os termos de má fé e da alteração do seu pensamento, nada exprime contra o regime democrático ou os direitos fundamentais do homem, ou contra a pluralidade de Partidos, como nada significa de que o Partido reciba do estrangeiro orientação partidária.

Em sua oitava prova o Partido assim se manifestou sobre a declaração de Prestes:

"Quanto à resposta de Prestes sobre a hipótese de uma guerra imperialista e a posição dos comunistas em tal emergência, a explicação do Partido está no histórico de seu líder, que junta em "Diário da Assembléia". Não precisa ser comunista para lutar contra a guerra de conquista. Comunista não foi o Constituinte de 91 quando elaborou o artigo 88 de nossa Carta Magna. Sabia norma constitucional:

"Os Estados Unidos do Brasil em caso algum se empenharão em guerra de conquista, direta ou indiretamente por si ou em aliança com outra Nação".

A Constituição de 91 manteve, pois, a tradição política herdada do Império. Antes dela, já o decreto 910 de 23-6-90 e o decreto 914-A de 23.10.99 estabeleceram:

"Em caso nenhum, direto ou indiretamente, por si ou em aliança com outra Nação, os Estados Unidos do Brasil se empenharão em guerra de conquista".

Comunista não foi, igualmente, o Constituinte de 34, quando repetiu a norma salutar, no artigo 4 da carta de 16 de julho. O governo que lançasse o país em tal guerra, estaria ele próprio fora da lei, quebrando nossa tradição democrática e de respeito aos povos irmãos. Não pode, pois, haver mais bela lição de concordia internacional, mais sugestivo pronunciamento de Direito Público, do que as palavras de Prestes.

Comunista não é o deputado Campos Vergal, cujo aparte, à página 628 do Diário, e profundamente expressivo. Que acusem os comunistas, como fez o senhor Juracy Magalhães, de prepararem o povo contra a guerra, para a qual, no seu entender, se preparam psicologicamente outros povos. Se o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL prepara o povo brasileiro para paz, está cumprindo o grande desejo de todos os povos livres da Terra, que há de ser o de extinguir as causas da guerra. Estarão os comunistas brasileiros à frente da lição de Roosevelt por um mundo livre, o mundo das cinco liberdades. Repele o Partido Comunista a alegação de que outros povos se preparam para a guerra. Não se confundam povos com certos grupos imperialistas em agonia. Crimes que esses grupos não conseguirão arrastar os povos nem os governos das grandes nações democráticas a outra guerra mundial. A declaração de Prestes foi um pretexto para a reação contra o Partido Comunista, e cujo fechamento se pede, como primeiro passo para um golpe contra a própria democracia brasileira, como bem compreendeu o eminente senador, Hamilton Nogueira, cujo discurso é uma advertência à Nação.

Mas por que tanta onda em torno de uma simples hipótese? Onde o ato inequívoco denunciador de propósitos contrários à vida da própria democracia e aos direitos fundamentais do homem?

Recordem os acusadores do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL quais os direitos fundamentais do homem. Não. Não podem recordar, procurem saber. E depois talvez se acalmem. Por esses direitos fundamentais, do homem sempre lutaram e lutarão sempre os comunistas brasileiros".

Nada há que acrescentar, sobretudo depois do voto do professor SA FILHO, que analisa a questão com realismo e honestidade.

CONCLUSAO

Longe já vai, Colegiado Tribunal, este arrazoado. E o problema é tão claro e tão simples que todo o povo o sente e vive, nestes dias sombrios e de incertezas para nossa Pátria. Todos sentem o absurdo da decisão recorrida; basta ver como repercutiu no Parlamento Nacional e nas Assembléias Estaduais, na imprensa e no mundo jurídico, porque o direito, srs. Ministros, como bem expressou DUGUIT, "não é um produto da vontade humana, mas uma convicção comum", e dentro do mesmo pensamento STAMMLER define a Justiça como "o sentido de uma volição legal particular de acordo com a concepção de uma comunidade pura".

Não faz direito, nem é Justiça uma decisão que exprime vontade particular em conflito com a concepção da comunidade. Assim foi o julgado recorrido.

Encerrando este arrazoado, O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL mais uma vez volta-se para a Justiça na salvação do regime.

Crêmos na justiça, mas crêmos sobretudo, na democracia e no povo acima de tudo.

Colocando esta causa do povo nas mãos dos Juizes Supremos de nossa Pátria, na esperança de que reformarão a decisão recorrida para manter o registro do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, pedim's vossa para lhes repetir aquele pensamento de DAGUESSEAU citado por RUI dirigindo-se a este mesmo Tribunal:

"Recordae-vos, juizes, que, si sois elevados acima do povo, que vos circunda o tribunal, não é senão para ficardes mais expostos aos olhares de todos. Vós julgais a sua causa; mas ele julga a vossa justiça; e tal é a ironia, ou a desventura, de vossa condição, que não lhe podeis esconder nem a vossa virtude, nem os vossos defeitos". (Muito bem.)

Durante o discurso do Srs. Clóvis de Oliveira Neto, reassumiu a presidência o Sr. Valentim Gentil, e a 1.ª Secretaria o Sr. Mário Benf.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é sem debate aprovada, a indicação n. 50, de 1947, apresentada pelo deputado Romeiro Pereira e outros, solicitando ao Governo do Estado a localização nas grandes cidades do Estado, principalmente nas de natureza industrial, de destacamentos do Corpo de Bombeiros.

Q. SR. PRESIDENTE — Não havendo mais matéria de Ordem do Dia e como devemos realizar hoje uma segunda sessão, a fim de tratar a Assembléia da reforma do nosso Regimento, talvez os srs. Deputados concordem em suspendermos agora a presente, para instalarmos a segunda sessão dentro de 15 minutos. Por ocasião dessa segunda sessão poderão, então, os srs. Deputados usar da palavra em explicação pessoal.

Os srs. Deputados que estão de acordo com esta sugestão da Mesa queiram conservar-se como se encontravam. (Pausa.)

Está aprovada. Está suspensa a sessão e convocada a seguinte para às 13 horas de hoje.

RESOLUCAO N. 4. DE 23 DE MAIO DE 1947

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 3.º e parágrafos 1.º e 2.º, 10.º e parágrafo 2.º, 14.º e parágrafo único, 15.º parágrafos 1.º a 3.º e 17.º parágrafo 1.º da Resolução n. 1, de 28 de março de 1947:

"Artigo 3.º — Cada Bancada terá o direito de falar, sobre o capítulo em discussão, pelo prazo correspondente a tantas vezes cinco minutos quantos sejam os seus membros, assegurando a cada uma o mínimo de quinze minutos.

Parágrafo 1.º — O Relator e os Membros da Comissão, autores de votos e pareceres em separado, poderão falar durante quinze minutos sobre cada capítulo.

Parágrafo 2.º — Poderá o Deputado inscrito ceder a qualquer outro o seu direito de falar, contando